

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
NO DOMÍNIO DA NORMALIZAÇÃO
NO QUADRO DO SISTEMA PORTUGUÊS DA QUALIDADE
ENTRE O INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE
E O INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL**

I - INTRODUÇÃO

Considerando:

- a importância que assume a Normalização para os diversos sectores económicos do País, em especial na perspectiva do Mercado Interno em que se enquadra a actividade normativa desenvolvida nas estruturas europeias de normalização;
- que o Instituto Português da Qualidade (IPQ) é o Organismo Nacional de Normalização nos termos do Decreto Regulamentar nº 56/91, de 14 de Outubro, pelo que lhe cabe a responsabilidade da coordenação das actividades vocacionadas para a sua promoção, difusão e execução em domínios específicos;
- que o Instituto das Comunicações de Portugal (ICP) pretende assumir algumas dessas responsabilidades nos domínios: **Comunicações (Telecomunicações e Postal) e Compatibilidade Electromagnética;**

torna-se desejável enquadrar a actividade normativa do ICP nos domínios **Comunicações (Telecomunicações e Postal) e Compatibilidade Electromagnética**, a desenvolver no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), conforme o Decreto-Lei nº 234/93, de 2 de Julho.

II - QUALIFICAÇÃO DO ICP COMO ONS

O IPQ reconhece o ICP como Organismo com funções de Normalização Sectorial (ONS) nos domínios: **Comunicações (Telecomunicações e Postal) e Compatibilidade Electromagnética**, com carácter provisório, que será mantido até ao integral cumprimento da Directiva CNQ 4/93.



III - COOPERAÇÃO NO QUADRO DO SPQ

A cooperação que se deseja desenvolver com o presente protocolo, no quadro do SPQ, prevê que cada um dos organismos cumpra determinados objectivos considerados essenciais.

Nestes termos, deverá o ICP:

1. Satisfazer os requisitos inerentes a um ONS dimensionado para o domínio que lhe foi atribuído, promovendo as acções necessárias e pautando a sua actividade pelas regras estabelecidas no procedimento NOR/P02, o qual passará a constituir o Anexo I do presente protocolo.
2. Avaliar, em cada momento, a actividade normativa levada a efeito nas instâncias europeias e internacionais, e bem assim a sua importância para os sectores económicos do País, por forma a garantir que as Comissões Técnicas Portuguesas de Normalização (CT), em funcionamento no seu domínio de intervenção, sejam as mais adequadas.
3. Assegurar o funcionamento produtivo dessas CT.
4. Avaliar o actual acervo normativo nacional, no seu domínio de reconhecimento, no sentido de o ajustar às reais necessidades de hoje, ditadas pelo interesse manifestado pelos sectores económicos do País e pelas regras em vigor para a implementação de documentos normativos emanados das organizações europeias de normalização.
5. Enquanto fiel depositário de toda a documentação importante remetida pelo IPQ para prossecução das suas actividades, conservá-la de forma apropriada e devidamente ordenada, durante um período mínimo de 10 anos, carecendo qualquer destruição da concordância prévia do IPQ.
Em caso de extinção do ONS, de denúncia do presente protocolo, ou sempre que o IPQ o solicite, deverá a referida documentação ser devolvida.
6. Assegurar a participação nacional nos órgãos técnicos adequados do Comité Europeu de Normalização (CEN), Comité Europeu de Normalização Electrotécnica (CENELEC), Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI), da Organização Internacional de Normalização (ISO) e da Comissão Electrotécnica Internacional (IEC), cujo acompanhamento revista interesse para o domínio de intervenção em que está reconhecido.
Com excepção do ETSI, esta participação será sujeita a credenciação pelo IPQ.

Ao IPQ, na sua qualidade de Organismo Nacional de Normalização, incumbirá:

Fornecer toda a documentação de base disponível e necessária aos trabalhos a desenvolver pelo ONS, no seu domínio de intervenção, nomeadamente os projectos de normas, bem como providenciar a realização no IPQ de formação que o ONS lhe solicite.

Dar cumprimento ao estabelecido no artigo 14º do Regulamento Interno do ETSI, dada a responsabilidade exclusiva que o IPQ tem perante este organismo europeu, relativamente aos documentos normativos elaborados pelo ETSI, isto é:

- Definição do voto nacional;
- Fixação das regras de “Status Quo” (Standstill);
- Transposição das normas europeias para o acervo normativo nacional;
- Edição e venda das normas.

IV - ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

1. O desenvolvimento das actividades no âmbito do presente protocolo será objecto de relatórios semestrais de execução, que o ONS se compromete a entregar ao IPQ nos 15 dias úteis seguintes ao termo de cada semestre, podendo o não cumprimento deste prazo constituir motivo para denúncia do mesmo.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, admitindo-se a denúncia unilateral em, qualquer momento, desde que a parte denunciante notifique a outra com a antecedência mínima de 90 dias consecutivos.
2. Quaisquer documentos destinados a regulamentar ou aprofundar alguns aspectos específicos deste clausulado, desde que acordados por ambas as partes, passarão a integrar o protocolo sob a forma de Anexos, com numeração sequencial.
3. A negociação de quaisquer Anexos ao presente protocolo deverá ter lugar até 15 de Julho de cada ano.

Monte de Caparica, 16 de Janeiro de 1996

O Presidente do Instituto
das Comunicações de Portugal



(Fernando Mendes)

O Presidente do Instituto
Português da Qualidade



(Cândido dos Santos)

ANEXO 1

PROCEDIMENTO NOR/P02

"Serviço de Normalização. Relacionamento do IPQ com os ONS"

Serviço de Normalização

Relacionamento do IPQ com os ONS

Edição Nº
01

Revisão Nº
00

Data de aprovação
1994-11-16

Elaborado por:
NOR

Verificado por:
DS/NOR

Aprovado por:
ADM



Instituto Português da Qualidade
Ministério da Indústria e Energia

Rua C à Avenida dos Três Vales
2825 Monte de Caparica
PORTUGAL
Tel. (01) 294 81 00
Fax (01) 294 81 01

0. Introdução

As metodologias conducentes ao reconhecimento, pelo Organismo Nacional de Normalização (ONN), da qualificação de organismos públicos, privados ou mistos para o exercício de actividades de normalização num dado domínio sectorial encontram-se descritas na Directiva CNQ 4/93, que também estabelece os requisitos gerais que devem ser satisfeitos por esses organismos, para a obtenção de tal qualificação.

Para que a cooperação entre o ONN e um Organismo com funções de Normalização Sectorial (ONS) se processe de forma a enquadrar correctamente a actividade de normalização desenvolvida, é recomendável que o relacionamento entre os dois organismos se processe por forma a respeitar determinadas regras gerais.

1. Objectivo e Campo de aplicação

O presente procedimento destina-se a estabelecer as regras gerais a seguir relativamente aos aspectos mais relevantes do relacionamento entre o IPQ, na sua qualidade de ONN, e os ONS de qualificação reconhecida pelo IPQ nos termos da Directiva CNQ 4/93.

O procedimento aplica-se também ao relacionamento entre o IPQ e os organismos candidatos a ONS, durante o período experimental previsto na Directiva CNQ 4/93, devendo, neste caso, ser usado em conjunto com o documento NOR/D03.

3. Referências

DOCUMENTO NOR/D02 Serviço de Normalização. Lista dos códigos por projecto

DOCUMENTO NOR/D03 Minuta de "Protocolo de cooperação no domínio da normalização, no quadro do Sistema Português da Qualidade, entre o Instituto Português da Qualidade e ..."

PROCEDIMENTO EDI/P01 "Apresentação de documentos normativos"

PROCEDIMENTO NOR/P01 Preparação do Programa Anual de Normalização

DIRECTIVA CNQ 1/85 Normas Portuguesas. Regras gerais para a sua apresentação

DIRECTIVA CNQ 4/93 Organismos com funções de Normalização Sectorial.
Reconhecimento da qualificação

NORMA EN 45020 General terms and their definitions concerning standardization and related activities

MODELO NOR/M54 Impresso de Relatório Semestral de Execução (para ONS)

4. Definições

Para os fins do presente procedimento, são válidas as definições dadas na Directiva CNQ 4/93 e na norma EN 45020 bem como a seguinte:

Elementos de ligação: Interlocutores nos contactos IPQ/ONS, indicados expressamente para este efeito por cada uma das partes.



5. Metodologia

Na apresentação de qualquer candidatura ao reconhecimento da qualificação como ONS, é obrigatório indicar o "Elemento de ligação".

Os Elementos do IPQ que asseguram a ligação funcional com os ONS são identificados no Documento NOR/D02.

5.1. LIGAÇÃO FUNCIONAL IPQ/ONS

Sem prejuízo dos contactos que, a outros níveis, se revelem necessários, a ligação funcional IPQ/ONS far-se-á entre o elemento nomeado pelo ONS e um técnico/colaborador do NOR, designado para o efeito.

Na ausência dos elementos nomeados, a sua substituição far-se-á pela cadeia hierárquica e deve ser definida na altura da comunicação oficial das nomeações.

Nota: A título informativo, apresentam-se em anexo as principais responsabilidades dos "Elementos de ligação"

5.2. FLUXO DOCUMENTAL

O fluxo de documentos entre o IPQ e o ONS processar-se-á, regra geral, pelo correio.

Privilegiar-se-ão meios mais expeditos (telefone, telex, telefax), sempre que o volume dos mesmos o possibilite e quando a urgência da matéria o imponha, nomeadamente para cumprimento de prazos.

Não será, contudo, dispensada proposta escrita quando se trate de preparação de voto português.

5.3. VISITAS AO ONS

O colaborador do NOR que assegura a ligação ao ONS efectuará, sempre que julgar conveniente, e, no mínimo, uma vez por semestre, uma visita ao ONS, de preferência com participação em reunião de uma Comissão Técnica Portuguesa de Normalização (CT).

A visita tem por objectivo apreciar, em termos gerais, o funcionamento do ONS, manter viva a ligação IPQ/ONS, e esclarecer questões eventualmente surgidas. Deverá ser feito um relatório sucinto da visita fazendo ressaltar propostas de melhoria e alertando para situações que considere dever submeter ao conhecimento superior.

5.4. PROGRAMA DE NORMALIZAÇÃO

O ONS deve propor ao IPQ o respectivo programa de normalização, respeitando os termos e os prazos estabelecidos em conformidade com o procedimento NOR/P01.

Todas as alterações - de calendário e de conteúdo - ao programa de normalização, que o ONS considere indispensáveis, ao longo do período a que o programa se refere, devem ser submetidas à aprovação do IPQ com a respectiva fundamentação.



5.5. RELATÓRIOS DE ACTIVIDADE

O cumprimento do programa de normalização do ONS, é avaliado pelo NOR, face aos respectivos relatórios semestrais de execução, remetidos ao IPQ nos termos definidos no documento NOR/D03 e de acordo com o modelo NOR/M54.

5.6. PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS NORMATIVOS

Só serão aceites pelo NOR e propostos para aprovação, os documentos normativos enviados pelos ONS ao IPQ nos termos do procedimento EDI/P01, que constem do respectivo programa de normalização para o ano em curso e se apresentem coerentes com as metodologias aplicáveis, tanto no que diz respeito ao conteúdo técnico como à apresentação.

5.7. REPRESENTAÇÃO NACIONAL JUNTO DAS ORGANIZAÇÕES EUROPEIAS/INTERNACIONAIS DE NORMALIZAÇÃO

5.7.1. A participação de delegados nacionais em reuniões internacionais deve cumprir a seguinte metodologia:

- Análise, pelo ONS, da proposta de participação, elaborada pela respectiva CT, quando exista.
- Apresentação, pelo ONS ao IPQ, de proposta de participação com indicação do nome do delegado.
- Envio ao IPQ, por parte do ONS, de cópia do relatório da missão elaborado pelo delegado, no prazo de 30 dias consecutivos após o termo da missão.

Será da responsabilidade do IPQ:

- Enviar em tempo útil ao ONS toda a documentação disponível e relacionada com a reunião.
- Desenvolver as acções conducentes à credenciação do delegado para a reunião.

5.7.2. A intenção de participação, a título individual, de peritos portugueses em grupos de trabalho, de nível europeu ou internacional, deve ser também fundamentada em proposta da CT, quando exista, e comunicada pelo ONS ao IPQ. O IPQ desenvolverá as acções conducentes à integração dos peritos nos grupos de trabalho.

5.8. CASOS ESPECIAIS

O ONS deve submeter formalmente à consideração do IPQ:

- Quaisquer reclamações recebidas, relativas ao exercício das suas funções de ONS, no prazo de 15 dias consecutivos à sua recepção pelo ONS, juntando o respectivo parecer.

fsau

- Criação ou alteração da denominação, do âmbito ou da composição das CT que coordena.
- A ocorrência de qualquer situação susceptível de comprometer o seu regular funcionamento.

O IPQ deve notificar o ONS:

- Sempre que se verifique qualquer contacto directo e formal entre o Presidente da Comissão Técnica e o IPQ.
- Quando tenha conhecimento formal de reclamações, relativas ao exercício das funções do ONS, ou de qualquer situação susceptível de comprometer o seu regular funcionamento.



ANEXO
(Informativo)

**RESUMO DAS PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES DOS ELEMENTOS
QUE ASSEGURAM A LIGAÇÃO FUNCIONAL IPQ/ONS**

	ELEMENTO IPQ	ELEMENTO ONS
FLUXO DOCUMENTAL	<ul style="list-style-type: none">• Selecção da documentação recebida e gerada no IPQ, com interesse para o ONS.• Coordenação do envio oportuno de documentos ao ONS.• Controlo de prazos de resposta do ONS, quando for o caso.	<ul style="list-style-type: none">• Recepção e análise da documentação recebida do IPQ, com vista ao seu envio selectivo às CT apoiadas e, no caso de não existirem, às entidades nacionais mais directamente envolvidas na matéria.• Acção geral de controlo, relativamente a todas as respostas e informações a prestar ao, ou veicular para o, IPQ.
PROGRAMA DE NORMALIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Análise da proposta do programa de normalização recebido do ONS, com vista ao seu ajustamento a critérios pré-estabelecidos.• Exame dos relatórios semestrais de execução recebidos do ONS, com vista à avaliação do cumprimento do programa de normalização• Controlo de custos do programa relativo ao ONS.	<ul style="list-style-type: none">• Colaboração com os Presidentes das CT na preparação do programa de normalização do ONS.• Envio oportuno de proposta do programa de normalização ao IPQ.• Preparação dos relatórios semestrais de execução, dos ajustamentos do programa de normalização em articulação com os Presidentes das CT, e o seu envio oportuno ao IPQ.



ANEXO (informativo) - **Continuação**

	ELEMENTO IPQ	ELEMENTO ONS
PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS NORMATIVOS	<ul style="list-style-type: none"> Análise dos documentos normativos recebidos do ONS, para verificação da sua conformidade com as metodologias estabelecidas (procedimento EDI/P01, inclusivé). Elaboração de informações com vista à aprovação/homologação de documentos normativos recebidos do ONS. 	<ul style="list-style-type: none"> Colaboração com as CT na elaboração dos documentos normativos, com vista ao cumprimento das metodologias aplicáveis (Directiva CNQ 1/85). Coordenação da preparação (e posterior correcção se for o caso), em suporte magnético e em papel, dos textos dos documentos normativos a remeter ao IPQ, nos termos das metodologias aplicáveis Elaboração dos relatórios relativos aos documentos normativos a enviar ao IPQ para aprovação/homologação
PARTICIPAÇÃO INTERNACIONAL	<ul style="list-style-type: none"> Análise de propostas e de pareceres recebidos do ONS e preparação do documento final a apresentar junto das instâncias adequadas. Análise das propostas de participação em reuniões internacionais recebidas do ONS e preparação das respectivas informações aos secretariados internacionais correspondentes, bem como de propostas de comparticipação do IPQ se for o caso. 	<ul style="list-style-type: none"> Preparação com base nas informações recebidas das CT, se for o caso, das propostas de votos e dos pareceres a enviar ao IPQ. Preparação das propostas de missões a apresentar ao IPQ, com base em informação das CT, se for o caso.

km

ANEXO (informativo) - **Continuação**

	ELEMENTO IPQ	ELEMENTO ONS
<p>FUNCIONAMENTO DO ONS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Em geral, apoio e prestação dos esclarecimentos necessários ao elemento do ONS. • enquadramento de estágio(s) do elemento do ONS quando solicitado por este e depois de avalizado(s) pelo IPQ. • Visitas ao ONS e elaboração dos respectivos relatórios, quando julgados convenientes. • Participação nas acções de avaliação formal da conformidade do funcionamento do ONS previstas na Directiva CNQ 4/93. 	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação do apoio logístico geral a prestar às CT, seus SC e GT: *envio oportuno de documentação e informação recebida do IPQ; *difusão de convocatórias e outras circulares, a pedido dos respectivos presidentes ou coordenadores; *envio de quaisquer outros documentos de relevante importância para o funcionamento das CT. • Coordenação do arquivo actualizado de toda a documentação recebida e gerada no ONS. • Acompanhamento do elemento IPQ, durante as visitas ao ONS. • Acompanhamento das acções de avaliação formal da conformidade do funcionamento do ONS, efectuadas pelo IPQ. • Envio ao IPQ de todas as reclamações recebidas, relativas ao exercício das funções do ONS.